



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2015/TJPA
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2015/TJPA

Aos 29 dias do mês de setembro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 035/TJPA/2015 (processo nº PA-PRO-2015/01092), para o Registro de Preços nº 024/2015/TJPA, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 24 de setembro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **CICLO CAIRU LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.513.526/0001-09, com sede na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, à Rua Cairu, nº. 301, Setor Industrial, CEP: 76970-000, telefone: (69) 3451-2222 / 3451-2367, e-mail: licitacao@ciclocairu.com.br, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **IGOR SALES BARBOSA**, portador do RG nº. 891.288 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 834.250.202-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 15 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	UND	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15	Pneu para motocicleta aro 19 – 90/90MC (52P).	96	UND	Levorin	160,00	15.360,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 1181-9, conta corrente nº. 22.500-2, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

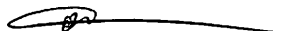
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os pneus não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Transportes do Departamento de Patrimônio e Serviços do TJPA, por intermédio de servidor(a) a ser designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 035/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento oficial de convocação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

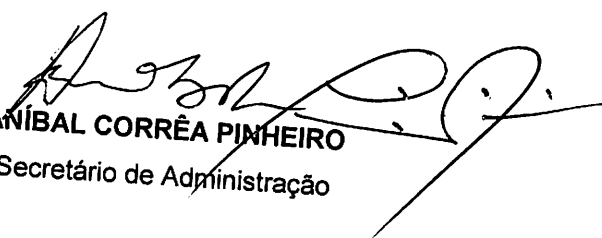
PARÁGRAFO QUARTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

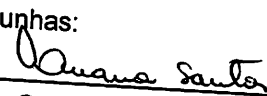
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

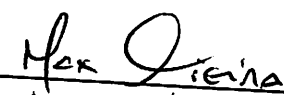
Belém, 29 de setembro de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


IGOR SALES BARBOSA
CICLO CAIRU LTDA.

Testemunhas:


CPF: 888003342-53


CPF: 004.254.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 meses, com a finalidade de suprir a necessidade de troca periódica, oriunda do desgaste natural do insumo, considerando os altos índices de utilização da frota e a relação direta entre o bom estado dos pneus e, dentre outros fatores como de economia e preservação de outros sistemas mecânicos, a segurança dos veículos.

2 – JUSTIFICATIVA

Aquisição de pneumáticos, para os veículos da frota do TJPA, devido à proximidade do encerramento da vigência/esgotamento de insumos das atas de registro de preços nº 005/2014/TJPA, ref. Pregão Eletrônico nº 012/2014/TJPA, com vigência até 30/05/2015 e nº 019/TJPA/2014/TJPA, ref. Pregão Eletrônico nº 063/2014/TJPA, com vigência até 11/09/2015.

Considerando serem os pneus, de uma forma geral, reconhecidos como os elementos de maior importância no uso de todos os veículos, uma vez que são os únicos pontos de contato do automóvel com o solo, as condições de uso dos pneus são ditatórias para a segurança ativa do veículo, sendo que, quanto melhor o estado destes, melhor será a condição para a condução do veículo.

Há de se seguir as recomendações de troca dos pneus, de modo a evitar o desgaste prematuro destes. Tal desgaste pode ser avaliado observando a profundidade dos sulcos (a profundidade não pode ser inferior a 1,6 mm), indicando se o mesmo está ou não desgastado, conforme:

Art.4º da Res. CONTRAN 558/80, "Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm."

No próprio pneu, existe um marcador deste desgaste máximo, chamado TWI (Trade Wear Indicator ou Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem).

Rodar com os pneus desgastados representa um grande risco ao condutor e seus passageiros, diminuindo a aderência, causando deficiência na frenagem, reduzindo a estabilidade do veículo e, quando em pisos molhados, causando um fenômeno denominado aquaplanagem, quando os pneus perdem contato com a pista, ocorrendo grande chance de o condutor perder o controle do veículo.

A solução, no caso de impossibilidade de uso do veículo em função deste desgaste demasiado supracitado, é a parada do veículo para manutenção, qual seja, a troca dos pneus desgastados.

Caso não haja a possibilidade de troca, recomenda-se a parada do veículo, por razões de segurança e legais, já elencadas no texto acima e ainda, conforme o art.230, XVIII do CTB:

Art. 230. Conduzir o veículo: inciso XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104:

Infração - grave; (5 pontos)

Penalidade - multa; (R\$ 127,69)

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Como é prevista a medida administrativa de retenção, não sendo sanada a irregularidade no local, o que é impossível no caso de troca de pneus, recolhe-se o Certificado de Licenciamento Anual, sem o qual não se pode utilizar o veículo, por ser documento de porte obrigatório, consoante disposição legal do Art.270, §2º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Art. 270. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

§ 2º Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado (CTB).

Art. 1º. Os documentos de porte obrigatório de condutor do veículo são:

I – Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no original;

II – Certificado de Registro e Licenciamento Anual – CRLV, no original. (Res. CONTRAN).

Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações; considerando que pela mesma razão, em outras licitações é contumaz o fracasso de lotes, evidencia-se a premente necessidade de início de procedimentos para aquisição dos insumos para fins de atender, de forma preventiva, a frota, em decorrência da acentuada utilização veicular e em observância às recomendações técnicas e à legislação pátria, evitando assim descontinuidade da atividade de apoio às unidades fins deste Poder Judiciário.

3 – ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos acessórios em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente, cujo fator preponderante será o “Menor Preço por Item”.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o Objeto da Licitação, de modo que fique demonstrado por meio de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante executa ou executou a contento os serviços semelhantes ao Objeto desta licitação.

5 – ESPECIFICAÇÃO DO BEM

O fornecedor deverá dispor das seguintes quantidades e modelos dos pneumáticos, conforme quadro abaixo:

Nº	MARCA	MODELO	ANO / MOD.	qtd. veíc.	PNEU	TOTAL POR MEDIDA
01	FIAT	PALIO WEEKEND	2005 / 2005	01	175/70 R-14	596
	FIAT	PALIO ELX	2005 / 2006	15		
	FIAT	PALIO ELX	2005 / 2006	12		
	TOYOTA	COROLLA	2005 / 2006	02		
	TOYOTA	COROLLA	2006 / 2006	05		
	TOYOTA	COROLLA	2006 / 2007	03		
	FORD	FIESTA	2007 / 2008	05		
	FORD	FIESTA	2007 / 2008	01		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	FIAT	PALIO ELX	2008 / 2009	14		
	FIAT	PALIO ELX	2009 / 2010	03		
	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	2010 / 2011	02		
	FIAT	DOBLÓ	2013 / 2013	13		
	FIAT	DOBLÓ	2013 / 2013	01		
	FIAT	UNO	2013 / 2013	11		
	FIAT	UNO	2013 / 2013	01		
	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	2013 / 2014	15		
	FORD	FIESTA 1.6 FLEX SED	2013 / 2014	15		
02	VOLKSWAGEN	KOMBI	2007 / 2008	02	185 R- 14C	26
	VOLKSWAGEN	KOMBI	2009 / 2010	03		
03	VOLKSWAGEN	POLO SEDAN	2010 / 2010	01	195/55 R-15	06
04	TOYOTA	COROLLA	2009 / 2010	01	195/65 R-15	60
	TOYOTA	COROLLA	2009 / 2010	01		
	TOYOTA	COROLLA	2010 / 2011	10		
05	FORD	ECOSPORT	2005 / 2005	01	205/70 R-15	30
	PEUGEOT	BOXER	2007 / 2007	01		
	PEUGEOT	BOXER	2009 / 2009	03		
	FIAT	DUCATO	2012 / 2013	01		
06	MITSUBISHI	L200	2006 / 2007	02	255/75 R-15	56
	FORD	RANGER	2007 / 2008	03		
	FORD	RANGER	2007 / 2008	01		
	FORD	RANGER XL 13P	2010 / 2011	05		
07	CHEVROLET	VECTRA ELEGANCE	2007 / 2007	01	205/55 R-16	110
	CHEVROLET	ASTRA SEDAN ADV.	2010 / 2011	01		
	TOYOTA	COROLLA	2012 / 2013	20		
08	RENAULT	MASTER	2014 / 2015	02	225/75 R-16	26
	MERC.BENZ	SPRINTER MINIBUS	2014 / 2015	03		
09	TOYOTA	HILUX CD	2005 / 2006	04	245/70 R-16	36
	FORD	RANGER	2009 / 2010	02		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	CHEVROLET	S-10	2010 / 2010	01		
10	MITSUBISHI	L200 SAVANA	2010 / 2010	01	255/70 R-16	380
	MITSUBISHI	L200 TRITON	2012 / 2013	11		
	MITSUBISHI	L200 TRITON	2012 / 2013	01		
	FORD	RANGER	2013 / 2014	46		
	FORD	RANGER	2013 / 2014	04		
	MITSUBISHI	L200 OUTDOOR	2014 / 2015	10		
	MITSUBISHI	L200 OUTDOOR	2014 / 2015	03		
11	TOYOTA	HILUX SW4	2006 / 2006	01	265/70 R-16	10
	TOYOTA	HILUX SW4	2011 / 2012	01		
12	HONDA*	BROZ 125	2004 / 2004	01	110/90- 17M/C 60P	96
	HONDA*	BROZ 150	2012 / 2012	10		
	HONDA*	BROZ 150	2013 / 2014	39		
	HONDA*	BROZ 150	2013 / 2014	01		
	HONDA*	BROZ 150	2014 / 2014	33		
	HONDA*	BROZ 150	2014 / 2014	02		
13	CHEVROLET	OMEGA CD	2008 / 2009	01	225/55 R-17	10
	TOYOTA	CAMRY	2013 / 2013	01		
14	MARCOPOLO	VOLARE	2014 / 2015	02	215/75 R-17,5	12
15	HONDA*	BROZ 125	2004 / 2004	01	90/90- 19M/C 52P	96
	HONDA*	BROZ 150	2012 / 2012	10		
	HONDA*	BROZ 150	2013 / 2014	39		
	HONDA*	BROZ 150	2014 / 2014	01		
	HONDA*	BROZ 150	2014 / 2014	33		
	HONDA*	BROZ 150	2014 / 2014	02		
16	VOLKSWAGEN	CAIO APACHE	2000 / 2000	01	275/80 R-22,5	30
	VOLKSWAGEN	COMIL SVELTO	2002 / 2002	02		
	FORD	CARGO	2009 / 2010	01		
	MERC.BENZ	ATEGO	2014 / 2014	01		
TOTAIS			Frota total	qtal. veíc.	TOTAL (com margem de segurança)	
			430	361	1.580	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM

O produto adquirido deverá ser entregue no Almoxarifado Central do TJPA, atualmente situado na Rodovia Augusto Montenegro, km 04, bairro Parque Verde – Belém/PA, ou em outro local, dentro da Região Metropolitana de Belém, de acordo com determinação e orientação da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

7 – PRAZO DE ENTREGA

A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no horário das 08h00min às 14h00min.

8 – DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais decorrentes de fretes, transportes, deslocamentos para entrega do Objeto em tela, correrão por conta da empresa(s) proponente(s) do menor preço por item, em consonância com o estipulado no item 3.

9- GARANTIA E CERTIFICAÇÃO

Os produtos devem ser novos, sem uso anterior, com certificação do INMETRO, com no mínimo de 2 anos antes da data de vencimento do produto, garantia de 12 (doze) meses a partir da data de entrega; anteriormente a isso devem ter sido armazenados de forma adequada de acordo com as especificações do(s) fabricante(s), e em hipótese alguma poderão ser remodelados, reconicionados, recauchutados ou recuperados.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

O recebimento dos produtos e serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor que deverá verificar a quantidade e atendimento de todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

O recebimento dos itens fornecidos pela CONTRATADA deverá ser formalizado em documento próprio, mediante Ordem de Autorização com cópia, onde devem constar dados como:

- Data de fabricação;
- Validade;
- N° de série e lote;
- Certificado de garantia.

Deverá fixar uma cópia em poder da CONTRATADA e outra – com comprovante de recebimento pelo preposto da empresa – em poder da CONTRATANTE, para confirmar a entrega e viabilizar formalmente o pagamento.

11 – FISCALIZAÇÃO

A execução da aquisição descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pela Divisão de Transporte do Departamento de Patrimônio e Serviços, através de servidor a ser indicado pelo TJPA.

Cabe à Fiscalização: Verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações se necessário) dos planos de testes e operação dos produtos ofertados, e ainda, determinar à(s) FORNECEDOR(AS) as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do processo de compra, bem como, anotar e enquadrar as infrações constatadas;

12 – PAGAMENTO

O pagamento será feito à(s) fornecedor(as) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega do bem à Divisão de Transportes e aceitação da Nota Fiscal e documentos anexos (item 9), para liquidação via empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13 – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas na legislação pertinente.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega do bem em perfeita condição, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante todo o procedimento da compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

g) Em caso de defeito de fabricação, a reposição ou reparo deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir do fornecimento do produto;

h) Fornecer somente produtos indicados pelos fabricantes dos produtos objeto deste documento, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados recauchutados, já usados ou montados mesmo que por pouco tempo, de mercado paralelo ou outra procedência.

15 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebidos com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentação, para fins de aceitação e recebimento;

c) Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA DIVISÃO DE TRANSPORTES DO TJPA

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 021/2012-TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de São Félix do Xingu // CNPJ nº 05.421.300/0001-68 // Objeto: Cooperação entre os participantes para a cessão de servidores pelo CONVÊNIO ao CONVENIENTE, para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município // Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência, por mais três anos // Vigência do aditivo: início em 25/10/2015 e término em 24/10/2018 // Data da assinatura: 25/09/2015 // Responsável pela assinatura: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro Presidente do TJ/PA* Republicada por incorreção DOE 28/09/2015

Protocolo 881002

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 024/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 035/TJPA/2015 // Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de pneumáticos destinados aos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 meses. // Empresas **ALLAN GEOVANI DISSENHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.527.705/0001-90, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Evaristo da Veiga, nº. 2100, loja 2, bairro Boqueirão, CEP: 81670-460, telefone: (41) 3086-1355, e-mail: agddistribuidora@gmail.com // **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA.** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.017.325/0001-51, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 7927, Loja 12, Bairro Boqueirão, CEP: 81670-000, telefone: (41) 3076-7210, e-mail: autopeçaschevromais@hotmail.com // **CICLO CAIRU LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.513.526/0001-09, com sede na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, à Rua Cairu, nº. 301, Setor Industrial, CEP: 76970-000, telefone: (69) 3451-2222 / 3451-2267, e-mail: licitacao@ciclocairu.com.br // **CURINGA DOS PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.041.327/0021-55, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Rodovia Transamazônica, KM 5,5, Nova Marabá, CEP: 68508-000, telefone: (94) 3322-1455 / 9173-8763, e-mail: raimundo.araujo@curingapneus.com.br // **TOVÁ COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.509.207/000220, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Luziânia, nº. 392, Bairro Penha, CEP: 21.011-630, telefone: (21) 3388-9222, e-mail: licitacao@rbpneus.com.br // **VULCANBOR SOLUÇÕES EM PNEUMÁTICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.237.006/0001-99, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Ubarana, nº. 30, Bairro Vila Independência, Caixa postal 1510, CEP: 07180-970, telefone: (11) 2060-1212, e-mail: licitacao@vicanbor.com.br // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0212212976856, 0212212976857, 0212212976858 // Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118 // Data da assinatura: 29/09/2015 // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Orçoador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.

Protocolo 881102

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Approva a indicação do Senhor JOSÉ SANTOS CROELHAS para ocupar o Cargo de Diretor de Controle Financeiro e Tarifário da ARCON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor José Santos Croelhas, para ocupar o Cargo de Diretor de Controle

Financeiro e Tarifário da ARCON Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos, na forma do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 20 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA

1ª Secretária

Deputado CHICÃO

2º Secretário

Protocolo 881175

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Approva a indicação do Senhor KARIN ASSAD ZAIDAN para ocupar o Cargo de Diretor de Normalização e Fiscalização da ARCON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor Karin Assad Zaidan, para ocupar o Cargo de Diretor de Normalização e Fiscalização da ARCON - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos, na forma do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 13 de fevereiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA

1ª Secretária

Deputado CHICÃO

2º Secretário

Protocolo 881176

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Approva a indicação da Senhora ANA SUELY LEITE SARAIVA para ocupar o Cargo de Presidente da Fundação HEMOPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação da Senhora Ana Suely Leite Saraiva, para ocupar o Cargo de Presidente do HEMOPA - Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, na forma do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA

1ª Secretária

Deputado CHICÃO

2º Secretário

Protocolo 881181

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Approva a indicação do Senhor THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES para ocupar o Cargo de Presidente do PRODEPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires, para ocupar o Cargo de Presidente do PRODEPA, na forma do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 19 de janeiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA

1ª Secretária

Deputado CHICÃO

2º Secretário

Protocolo 881183

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Approva a indicação do Senhor JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE para ocupar o Cargo de Presidente do IMETROPARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor Jorge Otávio Bahia de Rezende, para ocupar o Cargo de Presidente do IMETROPARÁ - Instituto de Metrologia do Estado do Pará, na forma do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA

1ª Secretária

Deputado CHICÃO

2º Secretário

Protocolo 881187

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Approva a indicação do Senhor VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS para ocupar o Cargo de Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor Vitor Manuel de Jesus Mateus, para ocupar o Cargo de Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola, na forma do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA

1ª Secretária

Deputado CHICÃO

2º Secretário

Protocolo 881189

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Approva a indicação do Senhor RUY MARTINI SANTOS FILHO para ocupar o Cargo de Diretor Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 135, § 4º, da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor Ruy Martini Santos Filho, para ocupar o Cargo de Diretor Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, na forma do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputada ANA CUNHA

1ª Secretária

Deputado CHICÃO

2º Secretário

Protocolo 881191

